

# **ESTATUTOS DA SOL EIRAS**

## **Associação de Solidariedade e Cultural IPSS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS**

##### **ART. 1º**

1. A SOL-EIRAS, Associação de Solidariedade e Cultural é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Travessa da Esperança nº 9 - 3020-173 Eiras, da União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, concelho de Coimbra, Distrito de Coimbra e o seu âmbito de acção abrange o concelho de Coimbra.
2. A associação Sol Eiras, pessoa coletiva de utilidade pública, inscrição nº 1/99 de FL 118 do livro 7, Diário da República nº 41, III Série de 18/2/1999, com o número de pessoa coletiva 503 636 223 e o número de identificação na segurança social 20007465619,

##### **ART. 2º**

(Princípios orientadores)

A atuação desta Associação de Solidariedade Social e Cultural, também designada por Instituição, pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei 30/2013, de 8 de maio, ou da legislação que estiver em vigor, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social – Decreto-Lei nº 172-A/2014.

##### **ART. 3º**

(Fins e atividades principais)

1. A SOL-EIRAS, Associação de Solidariedade e Cultural tem como fim principal para a realização dos seus objetivos, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, propõe-se criar e manter, as seguintes respostas sociais:
  - a) Centro de Dia, para apoio às pessoas idosas.
  - b) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) destinado sobretudo à terceira idade.
  - c) A promoção social no âmbito da Segurança Social designadamente no apoio à infância e juventude, à família, à integração social e comunitária e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez.
  - d) Apoio ao desenvolvimento local e endógeno da região de influência, desenvolvendo por isso ações de formação profissional e apoiando desempregados, a dinamização económica de todos os sectores de atividade, nomeadamente a constituição de iniciativas de emprego, apoio a económica- mulheres empresárias, jovens empresários e artesanato.
2. A SOL-EIRAS, Associação de Solidariedade e Cultural tem como fim secundário a melhoria das condições de vida da população, designadamente a promoção cultural, recreativa e desportiva, bem como qualquer outra área de interesse coletivo local, designadamente no domínio da instrução e da saúde.

#### **ART. 4º**

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Centro de Dia, para apoio às pessoas idosas.
- b) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) destinado sobretudo à terceira idade.
- c) centro polivalente de cultura e recreio;
- d) Instituições de promoção social e desenvolvimento económico-social;
- e) Iniciativas de apoio à infância, juventude e terceira idade;
- f) Iniciativas culturais, recreativas e desportivas.

#### **ART. 5º**

(Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pela Direção.

#### **ART. 6º**

(Forma de pagamento dos serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **ART. 7º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, pessoas coletivas, entidades públicas e autárquicas, associações e fundações.

#### **ART. 8º**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários- As pessoas ou entidades públicas ou privadas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.
2. Efetivos- As pessoas ou entidades públicas ou privadas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### **ART. 9º**

1. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**ART. 10º**

1. A proposta de admissão deverá ser subscrita por um associado que, no caso de se tornar necessário, poderá ser convocado pela Direção a fim de prestar esclarecimentos sobre o candidato e que poderá retirar a proposta enquanto a Direção a não aprovar.
2. Sempre que possível as propostas de admissão devem ser apreciadas na reunião de Direção imediatamente seguinte à sua entrada ou à prestação dos esclarecimentos a que se refere o número anterior.
3. A readmissão de um sócio fica sujeita à disposição do Artº.8º e ao ponto 1 do Artº.10º do II Capítulo.

**ART. 11º**

1. Em caso algum serão admitidos critérios discriminatórios na admissão de associados, mas não deverão ser admitidos os candidatos que pelo seu habitual comportamento leve à forte presunção de que não cumprirão os deveres impostos por este Regulamento, designadamente os constantes no Art.15º.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**ART. 12º**

Perde a qualidade de associado:

1.
  - a) O que pedir a sua exoneração;
  - b) O que deixar de pagar as suas quotas durante doze meses;
  - c) O que for excluído nos termos do número 2 do Art.16º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de 30 dias.

**ART. 13º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

## **SECÇÃO I**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **ART. 14º**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do Art.º 34º;
- d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) reclamar perante os órgãos da Associação contra as infracções à lei, aos estatutos e regulamentos cometidos por esses órgãos ou seus membros.

- 2.
- a) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
  - b) Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do Artº 14º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### **ART. 15º**

São deveres dos associados:

- a) intervir activamente na vida da Associação, designadamente pela sua presença e participação nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) usar de objectividade nas intervenções em Assembleia Geral, evitando remoques e atitudes não cordiais, e mantendo-se dentro da Ordem de Trabalhos;
- c) aceitar os cargos associativos para que, com o seu consentimento, hajam sido eleitos;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) defender o bom nome e a independência da Associação, bem como o de velar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais;
- f) observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos da Associação, salvo se forem ilegais, anti-estatutárias ou anti-regulamentares;
- g) pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- h) contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

## **SECÇÃO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **ART. 16º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Art.º15º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) retirada da palavra em Assembleia Geral;

- c) suspensão de direitos;
  - d) demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado a Associação.
  3. Será suspenso todo o associado que totalize cinco repreensões, ou que, tendo-lhe sido retirada a palavra, não acate tal decisão e perturbe os trabalhos da Assembleia Geral.
  4. Incorre na sanção de retirada da palavra em Assembleia Geral todo aquele associado que haja sido advertido e reincida.
  5. A sanção de repreensão será aplicada pela infracção de qualquer dever quando outra sanção não lhe caiba.

#### **ART. 17º**

1. As sanções previstas nas alíneas a) e c) do nº1 do Art.º16º são da competência da Direcção.
2. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº1 do Art.16º só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
4. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **CAPÍTULO III**

#### ***DOS ORGÃOS SOCIAIS***

#### **SECÇÃO I**

#### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

#### **ART. 18º**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **ART. 19º**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar despesas dele derivadas e devidamente comprovadas.

#### **ART. 20º**

1. A duração do mandato do órgãos sociais é quatro anos, sem prejuízo de serem destituídos pela Assembleia Geral.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares, eleitos pela Assembleia Geral, entram em exercício,

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

6. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente prodecer à sua substituição.

7. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

8. O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

9. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

10. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Instituição.

11. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Instituição.

12. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

13. Nenhum titular do Órgão de Administração pode ser simultaneamente titular de Órgão de Fiscalização e ou da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ART. 21º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, dever-se-ão realizar eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos, apenas completando o mandato.

#### **ART. 22º**

1. A perda de mandato, opera-se de direito e resulta da perda da qualidade de associado, ou de facto previsto no nº2 do Art.º 23º.

2. Excepcionalmente, atendendo a motivos ponderosos, poderá ser declarada pela Assembleia Geral, a pedido do interessado, a perda do seu mandato.

#### **ART. 23º**

1. A suspensão do mandato opera-se de direito no caso de aplicação de pena de suspensão de direitos.

2. A suspensão poderá ainda, a pedido do interessado, ser declarada pela Assembleia Geral, quando ocorra um facto que o impossibilite temporariamente do exercício das funções.

#### **ART. 24º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**ART. 25º**

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos Corpos Gerentes ao abrigo do Estatuto das IPSS são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**ART. 26º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar beneficio para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

**ARTº 27º**

(Não elegibilidade)

1. Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra IPSS.

**ART. 28º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

**ARTº 29º**

(Deliberações Nulas)

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Quando conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, a hora e local de reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso.

**ARTº 30º**  
(Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer Órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

**SECÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 31º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos de um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes ou quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular da Direcção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

**ART. 32º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

**ART. 33º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;



**ART. 34º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extarordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
4. No caso do número anterior o requerimento, que será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicará de forma concisa e explícita a Ordem de Trabalhos, acompanhado , no caso do requerimento ser da Direcção ou do Conselho Fisca,l de cópia da acta da reunião em que se deliberou fazer o pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**ART. 35º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio electrónico e institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados, ou publicada.

**ART. 36º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**ART. 37º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do Art.º33º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do Art.º33º, a dissolução não terá lugar, se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**ART. 38º**

1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

**ART. 39º**

- 1º Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um Associado.
- 2º É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**SECÇÃO III****DA DIRECÇÃO****ART. 40º**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

**ART. 41º**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente;

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como a elaboração de regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

**ART. 42º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

**ART. 43º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**ART. 44º**

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

**ART. 45º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**ART. 46º**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**ART. 47º**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

**ART. 48º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ART. 49º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **ART. 50º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, apresentar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue necessário;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### **ART. 51º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja a importância o justifique.

#### **ART. 52º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **ART.53º**

São receitas da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) outras receitas.

**ART. 54º**

1. Os associados pagam uma quota mensal, de valor fixado pela Direcção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

**ARTº 55º**

(Contas do exercício)

1. As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da Instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O Órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no nº 3, o Órgão competente pode determinar ao Órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o Órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do Órgão de Administração, nos termos previstos nos artigos 35º e 35º A do Estatuto das IPSS.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do Órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, com a faculdade de Delegação, em Órgãos de Organismos Públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

**ART.56º**

- 1.No caso de extinção, fusão ou cisão da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária, ou podendo estar ser designada pela entidade que decretou a extinção.
- 2.Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer a liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**ART. 57º**

1. A Direcção poderá criar comissões especiais, da sua exclusiva confiança e responsabilidade, para a coadjuvarem em sectores de actividade ou em acções específicas.
2. A Direcção definirá e coordenará as acções a desenvolver pelas comissões especiais e fiscalizará o desempenho das funções dos respectivos membros, para o que deverá fixar, com estes, um calendário de reuniões periódicas.

**ART. 58º**

1. Quando a importância atingida por um sector de actividade da Associação o justifique, poderá a Assembleia Geral criar a respectiva Secção, com receitas próprias afectas às suas despesas.

2. Compete à Assembleia Geral fixar as quotas específicas das secções cujo pagamento não dispensa o pagamento da quota geral a que alude a alínea g) do Art.º 15º.
3. A Direcção da Secção aplica-se o disposto no Art.º57º.

**ART. 59º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**ARTº 60º**

(Entrada em vigor)

Na Assembleia Geral Extraordinária de 4 de Novembro de 2015, devidamente convocada para o efeito do prescrito no Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro, foram alterados os presentes estatutos da Sol Eiras – Associação de Solidariedade e Cultural, que revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor.

Aos quatro dia de novembro de dois mil e quinze.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

---

O 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

---